

Vitória, 26 de Junho de 2017
Carta Circular/CPL/050/2017

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo ao pedido de esclarecimento formulado para os serviços objeto do **Edital de Tomada de Preços nº 004/2017**, transcrevemos abaixo a pergunta e após esclarecimentos da área técnica desta Cia, a respectiva resposta a qual deverá ser observada por essa empresa na formulação de sua proposta:

PERGUNTA 01:

"Na SEÇÃO 2, CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL, solicita que a empresa seja cadastrada nos serviços identificados abaixo:

3. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PROPOSTA A SER APRESENTADA

3.1 ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1.1 Os documentos que constarão do Envelope "A" de habilitação, devidamente atualizados, serão os seguintes:

a) Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores da CESAN, devidamente atualizado nas seguintes especialidades:

- 02.01011 - PARA-RAIOS

- 02.01018 ELÉTRICA

Mas verificamos que nas letras "n" e "p", apresentadas abaixo, são exigidas comprovações técnicas da empresa e do profissional responsável técnico, situações que a CESAN não pratica em licitações de TOMADAS DE PREÇOS.

n) Atestado(s) em nome da licitante, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características

p) O profissional responsável técnico pela execução dos SERVIÇOS deverá possuir Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelos CREA'S que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado:

Observamos que com essas exigências a licitação ficara restrita, não estão dando oportunidade de participação de um maior número de empresas, que possuem em seu quadro profissionais técnicos capazes de executarem os serviços objeto desta licitação, podendo estas empresas ofertarem um menor preço, que seria mais vantajoso para a CESAN.

E com a retificação destas exigências, a CESAN dará condições de mais concorrentes participarem da licitação em epigrafe, para conseqüentemente obter uma proposta mais vantajosa para a mesma."

RESPOSTA 01:

A documentação solicitada é necessária visando a comprovação legal da capacidade do proponente no desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação de maneira satisfatória, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, salvaguardas essenciais e indispensáveis na garantia do cumprimento das obrigações dos serviços em referência. Tais exigências encontram-se consoantes com o Art. 30 da Lei 8666/1993 – Licitações e Contratos para a Administração Pública.

Atenciosamente,

Romeu Souza Nascimento Junior
Presidente da CPL